

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Secretaria: contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento de uma paciente psiquiátrica, menor de idade, em residencial terapêutico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente TR tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acolhimento de paciente do sexo feminino, com 13 (treze) anos de idade, diagnosticada com esquizofrenia paranoide (CID F20), transtorno psicótico agudo polimorfo com sintomas esquizofrênicos (CID F23.1) e autismo infantil (CID F84).

Item	Un.	Qtde	Descrição
1	Mês	1	Prestação de serviço de acolhimento de uma paciente psiquiátrica menor de idade em residencial terapêutico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O acolhimento em residência terapêutica/inclusiva encontra respaldo na Lei nº 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS), e na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais.

O objetivo é proporcionar um ambiente adequado, com suporte técnico e profissional especializado, para garantir os direitos fundamentais da menor, sua segurança, bem-estar e o controle clínico de sua condição.

Atualmente, a paciente encontra-se acolhida no Lar Acolhedor, no município de Três Passos/RS, também por determinação judicial. Contudo, devido à gravidade de seu quadro clínico, é necessária sua transferência imediata para uma instituição com estrutura psiquiátrica apropriada, em vista da determinação judicial recebida pelo município que obriga que o acolhimento ocorra em até 24 (vinte e quatro) horas (anexa).



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como já exposto, a solução proposta para o atendimento da situação particular, peculiar e urgente que se tem é a contratação a ser realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da referida modalidade se deu observando que é inviável a competitividade, dado o contexto de institucionalização e da situação clínica complexa da acolhida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com a legislação vigente que a rege.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação-Técnica:

a) atestado de capacidade técnica;

b) Documento que comprove que a empresa dispõe da equipe técnica completa especializada para o atendimento da demanda.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b) pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A futura contratada deverá respeitar todos os requisitos legais e normativos necessários ao atendimento completo do objeto da presente contratação, garantindo os direitos da paciente e prestando os serviços de forma a proporcioná-la o tratamento adequado a ter uma vida digna diante de suas peculiaridades clínicas.



A contratação será inicialmente formalizada com vigência de 30 (trinta) dias, com o objetivo de suprir a necessidade urgente da Administração, em cumprimento à referida decisão judicial. A vigência poderá ser prorrogada por iguais períodos, conforme autorizado pelo inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, até que se conclua processo licitatório específico para registro de preços destinado à contratação de vagas em residência terapêutica para pacientes psiquiátricos menores de idade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social e para a fiscalização deverá ser observada a Portaria nº 126/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O preço a ser apresentado pelo licitante permanecerá fixo e irrevogável, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei ou de renovação contratual. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

O pagamento será efetuado, através de liquidação de empenho, após a prestação dos serviços, ou, sendo período de longa permanência, pago mensalmente, por meio de apresentação das notas fiscais/faturas, que deverão ser acompanhadas de relatório mensal de acompanhamento da paciente, com nome e CPF da acolhida.

O servidor responsável pela fiscalização do contrato receberá e conferirá mensalmente as notas fiscais e o relatório de acolhimento, bem como verificará se o valor do repasse está correto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme supracitado, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, com base no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação almejada estima-se o valor total de **R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscientos reais)** anual.

Constata-se que tal valor é compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme demonstrado nos orçamentos anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada por meio da solicitação de cotações junto a diferentes fornecedores, conforme disposto no art. 23, inciso IV, da referida Lei, sendo conduzida de forma simultânea à busca por vagas para atendimento da demanda, com o objetivo de garantir celeridade e economicidade ao processo.

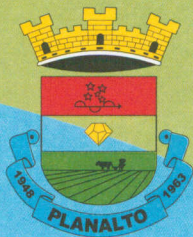
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária anexa.

Planalto/RS, 18 de julho de 2025.


SIMONE ALICE KERBER DE SOUZA
Assistente Social – CRESS 6763
Secretaria de Desenvolvimento Social


DORIVAL WALFRID WERKHAUSEN
Secretário da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 81/2025

DISPENSA Nº 21/2025

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 08:30 horas do dia 21 de julho de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar as documentações para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PACIENTE PSIQUIÁTRICA MENOR DE IDADE**. Dessa forma, para fins de habilitação a empresa: **RESIDENCIAL JOVENS ANJOS CENTRO TERAPÊUTICO, - CNPJ: 24.447.838/0001-96**. Apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no processo de dispensa nº 21/2025.

Planalto/RS, 21 de julho de 2025

MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação

MARCIA EDILIA PERIN
Fiscal Tributária

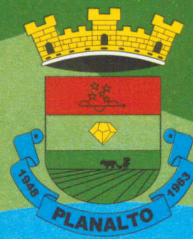
MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 21 /2025

Lei 14.133/2021

Art. 75, inc VIII

A presente solicitação de parecer jurídico trata-se DA contratação de empresa para a prestação de serviços de acolhimento de paciente psiquiátrica menor de idade, diagnosticada com surtos psicóticos de difícil compensação, e outros transtornos que oferecem graves riscos para terceiros e a si.

O presente processo licitatório foi desencadeado para atender ao despacho judicial expedido no processo nº 5001326-17.2025.8.21.0116, no qual o parecer do Ministério Público e Magistrado DETERMINARAM, **DE FORMA URGENTE**, que no prazo de 24 horas o Município providenciasse uma vaga e a efetiva internação hospitalar psiquiátrica da adolescente Ester Rodrigues, em unidade especializada, pelo tempo necessário para restabelecer a sua saúde mental e alta hospitalar.

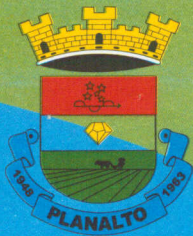
O despacho determina que não sendo encontrada clínica de rede pública, deverá o Município arcar com os custos de unidade privada.

O Estudo Técnico e o Termos de referência além de descrever e justificar a necessidade da vaga especializada com urgência, o prazo de contratação deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

A dispensa de licitação, amparada pela Lei nº 14.133/2021, para contratação de clínica médica especializada, é justificada nestas situações específicas de urgência e emergência, conforme o autorizado pelo art.75, inc.VIII da Lei 14.133/2021.

A justificativa pela contratação direta por dispensa, não é a escolha pela Municipalidade, mas pela extrema necessidade de internação em clínica que acolhe menor de idade com transtornos psiquiátricos, a escolha da contratação direta está comprovada pela documentação juntada neste processo e no processo judicial.

Nestes autos há adequação do contratado, incluindo a habilitação e a justificativa de preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



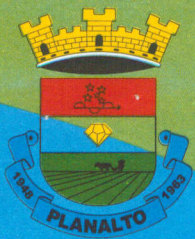
A vigência do contrato e sua possível prorrogação, segue regras específicas, especialmente em contratos decorrentes de dispensa de licitação. A possibilidade de prorrogação, ou não, depende do tipo de contrato e das condições estabelecidas no instrumento contratual e na própria lei. A Lei 14.133/2021, em seus artigos 105 e 106, estabelece os critérios para a prorrogação de contratos administrativos, incluindo aqueles originados de dispensa de licitação.

A documentação inclusa aos autos é parte necessária e fundamental para definir a necessidade de uma clínica especializada para o acolhimento/tratamento/acompanhamento da paciente com transtorno psiquiátricos, ainda por tratar-se de menor de idade.

A Clínica Jovens Anjos Terapêutico Ltda, com CNPJ 24.447.830/0001-96, juntou a documentação necessária para a comprovação de estar apta a contratar com a Municipalidade. A empresa juntou Notas Fiscais de serviços semelhantes, comprovando que o valor proposto ao Município é o seu valor de mercado, R\$ 18.600,00 ao mês..

A Secretaria Municipal da Assistência Social elaborou e confeccionou o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência onde relata a necessidade da aquisição da vaga em Clínica de acolhimento definindo o objeto a ser licitado.

A Constituição Federal no Inc. XXI do Art. 37, estabelece que é obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, **salvo os casos previstos em Lei**; “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A Constituição Federal do Brasil, de 1988, consagrou a saúde como um direito de todos e dever do Estado. À administração pública compete garantir, por meio da formulação e execução de políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

É comum que o Estado/Município se veja obrigado a fornecer terapias não incorporadas ao sistema público, em razão de decisões judiciais proferidas no âmbito de ações movidas com base no dever amplo e irrestrito do Estado/Município de garantir a saúde à população – fenômeno denominado de judicialização da saúde.

Como observa Marçal Justen Filho, a contratação por emergência está limitada ao mínimo necessário, “no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência ou para neutralizar os danos potencialmente dela decorrentes”.

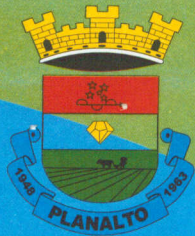
Ainda, em face da relevância que assume para a Administração Pública, a contratação de bens e serviços fornecidos ou prestados, de modo exclusivo, especialmente porque o interesse público reclama realizar este tipo de contrato deveras usualmente, o legislador o salientou como hipótese especial de inexigibilidade ou dispensa, (...) (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Dialética, 2010, p. 158)”

Ainda, como exemplo de dispensa de licitação, especialmente voltada à área da saúde, é o disposto no artigo 75, inciso IV, alínea “m”, da referida Lei, segundo o qual, está dispensada a licitação para a “aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde”.

A contratação da referida Clínica, atende ao valor de mercado.

Verificada o atendimento e justificada a contratação, apresentado o respectivo Termo de Referência que aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço de assinatura de um ano, se necessário podendo ser prorrogado, o orçamento a ser debitado o crédito, além de atendido os requisitos da contratação.

Também foram anexados aos autos comprovantes, de que o serviço a ser prestado para a Municipalidade, a outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



contratantes o valor aqui ofertado e similar, o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado, ou seja, que os preços ofertados estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração pública.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Saúde SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALAR E LABORATORAIS-40

Consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada da documentação do art. 72 da Lei 14.133/2021.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que deverão instruir o processo de contratação direta, seja via inexigibilidade ou dispensa de licitação, a saber: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

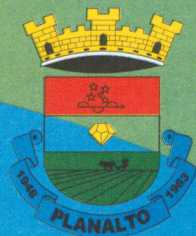
DO EXPOSTO, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do *caput* do art.75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 22 de julho de 2025.

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 021/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 81/2025, Dispensa de Licitação 021/2025 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **RESIDENCIAL JOVENS ANJOS CENTRO TERAPÊUTICO**, inscrita no CNPJ nº 24.447.838/0001-96, para contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento de paciente psiquiátrica menor de idade, pelo valor total de R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Planalto/RS, 28 de julho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal